

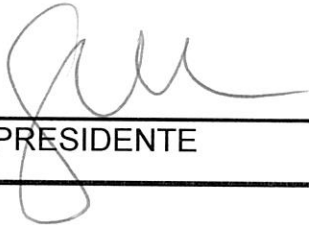


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 01- 640 de 2019 27 / 09 / 19 (a)

Otávio de Carvalho Moreira
Técnico Administrativo
RF. 11.479

LIDO HOJE	
ÀS COMISSÕES DE:	03 OUT 2019
Const., Just. e Leg. Particip.	
Pol. Urb., Metrop. e Meio Amb.	
Administração Pública	
Trans. Transp. Ativ. Econômica	
Finanças e Orçamento	
 PRESIDENTE	

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

03 OUT 2019

SGP. 42

03 / 10 / 19
Tairo Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF. 11.232

Antonio Isoldi Caleari

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
TOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 04/10/19 As 15:00 hs
POR [assinatura]
SAÍDA 30/10/19 AS 17 H 20 ASS: [assinatura]

Segue(m) juntado(s) documento(s)
rubricado(s) sob nº 05206 e
folha(s) para informação sob nº _____
Em 10/10/19 (a) _____

[assinatura]
Sandro Borges
RF. 11.490
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

folha nº 05 do Proc. nº PL 640 de 2019 fls. 7
Sandro Borges-RF. 11.490
Técnico Administrativo

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0640/19

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado:

- Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e dá outras providências, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/10;
- Lei Estadual nº 12.300, de 16 de março de 2006, que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos e define princípios e diretrizes;
- Lei Municipal nº 10.205, de 04 de dezembro de 1986, que disciplina a expedição de licença de funcionamento, e dá outras providências. Com a alteração das leis nº 11785/95, 13.537/03, 14.028/05, 14.714/08, 16.606/16;
- Lei Municipal nº 10.315, de 30 de abril de 1987, que dispõe sobre a limpeza pública do Município de São Paulo, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 10.954, de 28 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a coleta seletiva do lixo industrial, comercial e residencial;
- Lei Municipal nº 11.260, de 8 de outubro de 1992, que dispõe sobre o serviço de coleta de entulho no âmbito do Município, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a organização do Sistema de Limpeza Urbana do Município de São Paulo; cria e estrutura seu órgão regulador; autoriza o Poder Público a delegar a execução dos serviços públicos mediante concessão ou permissão; institui a Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD, a Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS e a Taxa de Fiscalização dos Serviços de Limpeza Urbana - FISLURB; cria o Fundo Municipal de Limpeza Urbana - FMLU, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 15.150, de 6 de maio de 2010, que dispõe sobre os procedimentos para a aprovação de projetos arquitetônicos e para a execução de obras e serviços necessários para a minimização de impacto no Sistema Viário decorrente da implantação ou reforma de edificações e da instalação de atividades – Polo Gerador de Tráfego;



-Lei Municipal nº 15.499, de 07 de dezembro de 2011, que institui o Auto de Licença de Funcionamento Condicionado. Com a alteração da lei 15.855/13;

- Lei Municipal nº 15.578, de 12 de junho de 2012, que altera a redação do “caput” do art. 9º da Lei nº 15.499, de 07 de dezembro de 2011, para estender o prazo de requerimento do auto de licença de funcionamento condicionado, e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 15.855, de 16 de setembro de 2013, que dispõe sobre a obtenção de Auto de Licença de Funcionamento, bem como altera a Lei nº 15.499, de 07 de dezembro de 2011, que institui o Auto de licença de Funcionamento Condicionado;

- Lei Municipal nº 15.982, de 01 de abril de 2014, que altera a redação do “caput” do art. 9º da Lei nº 15.499, de 07 de dezembro de 2011, para estender o prazo de requerimento do Auto de licença de Funcionamento Condicionado;

- Decreto Municipal nº 44.279, de 24 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o processo de licitação e regulamenta dispositivos da Lei nº 13.278, de 7 de janeiro de 2002;

- Decreto Municipal nº 49.969, de 28 de agosto de 2008, que regulamenta a expedição de Auto de Licença de Funcionamento, Alvará de Funcionamento, Alvará de Autorização para eventos públicos e temporários e Termo de Consulta de Funcionamento, em consonância com as Leis nº 10.205, de 4 de dezembro de 1986, e nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, e dá outras providências;

- Decreto Municipal nº 52.857, de 20 de dezembro de 2011, que regulamenta a Lei nº 15.499, de 7 de dezembro de 2011, que institui o Auto de Licença de Funcionamento Condicionado;

- Decreto Municipal nº 58.028, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o procedimento APROVA RÁPIDO; cria o Grupo Intersecretarial de Análise de Projetos Específicos no Município - GRAPROEM e o Comitê Gestor do APROVA RÁPIDO;

- Decreto Municipal nº 58.955, de 20 de setembro de 2019, que dispõe sobre o procedimento APROVA RÁPIDO; revoga parcialmente o Decreto nº 58.028, de 11 de dezembro de 2017.

- PL 687/13, que dispõe sobre a cassação da licença de funcionamento de empresa que descumprir ou resistir a algum eventual embargo de obra nova, com veto pendente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Processo nº 06 do Proc. nº
PL 640 de 2019
Sandro Borges-RF. 11.490
Técnico Administrativo

- PL 7/17, que dispõe sobre a cassação imediata do Alvará Municipal de Funcionamento ou de qualquer outra Licença da Prefeitura para funcionamento, além do impedimento de participação em licitações de qualquer empresa que resista ao embargo administrativo ou judicial de construções civis e dá outras providências.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente.

São Paulo, 29 de outubro de 2019

Juliana Trindade von T Eberlin
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 232.414

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
 Em 30/10/19 às 17:45

RF

[Assinatura]
Caio Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
 RF. 11.267

ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

[Assinatura]

Para Relatar.
 Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação Participativa.
 Em 01/11/2019

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias.
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.L.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 05/11/2019 ÀS 11:00 HS
 POR Julia
 SAÍDA 05/11/19 ÀS 16 H 37 ASS: Diego

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 06/11/2019 ÀS 13:50 HS
 POR Diego
 SAÍDA _____ ÀS _____ H ASS: _____